



**PROJETO DE LEI Nº 340, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E O  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PARA  
REPASSE DE INCENTIVO À  
QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE (SUS).**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Veranópolis a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes, para o repasse de recursos destinado ao cofinanciamento ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas sessões de Hemodiálise.

Parágrafo único. O Município de Veranópolis se compromete a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Município de Nova Prata o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) a título de complemento para cada sessão de hemodiálise realizada, sendo que poderão ser realizadas até 130 (cento e trinta) sessões por mês, num total estimado de até R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2129 – CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS

3.3.3.4.0.41.00 – CONTRIBUIÇÕES -1578

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Fevereiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PL Nº 340/2019.**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, objetiva solicitar autorização para firmar convênio de mútua colaboração com o Município de Nova Prata para repasse de recursos a título de complemento para serviço de hemodiálise para pacientes de nosso Município.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



**ANEXO AO PL Nº 340/2019**

**MINUTA TERMO DE CONVÊNIO nº**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE NOVA PRATA E VERANÓPOLIS PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SEÇÕES DE HEMODIÁLISE.

**DOS PARTICIPES MUNICÍPIO CONVENIADO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.43910001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

**MUNICÍPIOS CONVENENTES:**

**MUNICÍPIO VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.59710001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar de Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas sessões de Hemodiálise.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

**1 - O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:**

a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, os valores repassados pelo município de Veranópolis, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

**2 - OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES** se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) a título de complemento para cada sessão de hemodiálise realizada, na conta bancária indicada pelo contratante, sendo que para Veranópolis poderão ser realizadas até 130 (cento e trinta) sessões por mês, num total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

estimado de até R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização**

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de seis meses. a contar de 01 de março de 2019 até 31 de agosto de 2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS**



**CONVENIENTES.**

**CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

..... de ..... de 2019.

VOLNEI MINOZZO  
WALDEMAR DE CARLI

PREFEITO DE NOVA PRATA  
DE VERANÓPOLIS

PREFEITO